

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
GARDEN CATANDUVA SHOPPING CENTER – (LOJAS)
=2020/2021=**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA – SINCOMERCIÁRIOS**-, entidade sindical, com sede na rua Recife, 1007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembléia Geral Extraordinária Itinerante realizada no dia 12/03/2020, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA – SINCOMÉRCIO**-, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720 – Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15801-440, Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº 46000.007803/94-59 e SR09951, Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 11/03/2020, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, com base territorial na cidade de Catanduva, celebram na forma do Artigo 611 da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT - específica**, representando os empregados e empregadores das empresas comerciais varejistas (lojas) instaladas no Garden Catanduva Shopping Center e a Associação dos Lojistas do Garden Catanduva Shopping Center, CNPJ 59.852.459/0001-66, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, bem como a Lei Municipal nº 5906 de 15/12/2017:

1- CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS (LOJAS) LOCALIZADAS NO GARDEN CATANDUVA SHOPPING CENTER.

A)- FERIADOS AUTORIZADOS – DOMINGOS - ADESÃO:

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping, de forma EXCEPCIONAL poderão abrir suas portas mantendo seus funcionários em atividade aos domingos e, nos feriados abaixo relacionados conforme estabelecido na letra “C” da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse:

- Paixão de Cristo.
- Aniversario de Catanduva.
- Dia de Tiradentes.
- Corpus Christi.
- Revolução Constitucionalista de 32.
- Dia de São Domingos (Padroeiro de Catanduva).
- Independência do Brasil.
- Nossa Senhora Aparecida.
- Dia de Finados.
- Proclamação da República.

A-1) O horário de funcionamento das lojas e de trabalho dos funcionários, nos dias de domingos e, aos feriados autorizados nesta CCT será das 14:00 horas às 20:00 horas, impreterivelmente, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

B) Deverá ser respeitada a legislação aos horários de intervalo se for o caso, bem como no direito à folga compensatória referente o trabalho aos domingos 6X1.

C) Para a adesão, exceto os domingos, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio Catanduva, individualmente, através de requerimento por escrito ou via on line pelo sistema

SINDMAIS pelo site www.sincomerciocatanduva.org.br com antecedência de 10 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 5 da presente CCT.

D) A empresa que não estiver cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT e da CCT de cláusulas ECONÔMICAS-SOCIAIS-ADESIVAS-REPIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no Sistema Mediador sob o nº MR054548/2019, ficará impedida de obter autorização para abertura em domingos e feriados.

2- Aos funcionários das empresas comerciais acima qualificadas fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dado mediante o seu ciente e de acordo.

3- Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

4- Fica devidamente acordado que os funcionários que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT terão os seguintes direitos/benefícios:

A)-BENEFÍCIO SINDICAL:

As empresas pagarão um **BENEFÍCIO SINDICAL** no valor de R\$80,00 (oitenta reais) aos funcionários que forem associados ou contribuintes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva e, que trabalharem nos feriados autorizados na cláusula 1, letra A da presente CCT, independentemente, de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas, ficando garantido aos mesmos e, aos demais funcionários, os direitos e benefícios constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como, na legislação vigente.

O pagamento do Benefício Sindical acima citado, poderá ser feito no final do expediente, mediante recibo e, lançado na folha de pagamento, a título de abono.

B) Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

C) Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados permitidos na cláusula 1 da presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento.

D) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito, no sentido contrário.

5- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, ficam expressamente proibidas de funcionar e manter seus funcionários em atividades nos dias de feriados abaixo relacionados:

-01 de Maio – Dia do Trabalho - FECHADO.

-25 de Dezembro – Natal - FECHADO.

-01 de Janeiro – Ano Novo - FECHADO.

6- Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados da presente CCT, exceto as folgas que deverão seguir a legislação vigente.

7- CARNAVAL :

- Segunda-feira de carnaval – das 10:00 horas às 20:00 horas.

- Terça-feira de carnaval – das 14:00 horas às 20:00 horas.
- Quarta-feira de cinzas - das 13:00 horas às 22:00 horas.

8- O horário de funcionamento e do trabalho dos comerciários das empresas localizadas e estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, em dias normais de segunda-feira à sábado, será das 10:00 horas às 22:00 horas no máximo com jornada de trabalho, nos termos da Lei do Comerciário nº 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.

A) Fica garantido aos funcionários um intervalo para alimentação-descanso, mínimo de 01 (uma) hora e, máximo de 02 (duas horas conforme prevê a Legislação vigente para jornada de trabalho entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.

9- Excepcionalmente nos dias 13/12/2020 e 20/12/2020 - Domingos, o horário de funcionamento das lojas e, de trabalho dos comerciários, poderá ser prorrogado das 10:00 horas às 22:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas.

10- Nos dias 24/12 - véspera do Natal e, 31/12 – véspera do Ano Novo, o horário de funcionamento e trabalho dos funcionários será no máximo até às 18:00 horas.

11- Nos dias 26/12/2020 – pós Natal e dia 02/01/2021 – pós Ano Novo-sábados, as empresas deverão obedecer o horário das 14:00 horas às 20:00 horas, com jornada de trabalho para os funcionários de 06 (seis) horas.

12- As empresas se comprometem ao fiel cumprimento da presente CCT, bem como, da CCT de cláusulas ECONÔMICAS-SOCIAIS-ADESIVAS-REPIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no Sistema Mediador, sendo que as Empresas e a Associação ou a Administração facultam ao SINDICATOS o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas ficará privada por parte da Associação ou da Administração, da participação de futuros acordos.

13- As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e do **BENEFÍCIO SINDICAL**, pagas conforme cláusula 4 letras A e C da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

14- A empresa ficará sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista, à multa estipulada na cláusula 15 da presente CCT, bem como, às penalidades aplicadas pela fiscalização da Superintendência do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho - MPT ou qualquer outro órgão competente.

15- MULTA : Fica convencionado uma multa no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional vigente, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

16-Fica convencionado que qualquer alteração que houver na Lei Específica desta CCT, as partes voltarão a negociar.

17- Não farão parte da presente CCT, as empresas localizadas no Garden Catanduva Shopping Center, do ramo de atividade de Supermercados, Hipermercados, empresas localizadas na Praça de Alimentação, Diversões e Lazer , Chocolatarias e Cinemas.

18- Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, as cláusulas da CCT de cláusulas ECONÔMICAS-SOCIAIS-ADESIVAS-REPIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no Sistema Mediador sob o nº. MR 0545482019, ficando garantido todos os benefícios que as empresas oferecem à seus funcionários.

19- VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

Parágrafo 1º:- Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no Art. 614, Parágrafo 3º da CLT.

Parágrafo 2º.: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociados e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

E, por estarem assim devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na forma da legislação.

CATANDUVA/SP, 16 de Março de 2020.



JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO
Presidente Sincomerciários



IVO PINFILDI JUNIOR
Presidente Sincomércio